



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de MAIO de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 145/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 587/2018

DOCREC

271/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 229/2017, de autoria do Vereador Quito Formiga, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/jgc
Resp 229-17

CMSP - SGP-22 - 29/05/2019 - 15:41 - 009958 - 1/1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família****Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900****Telefone:****Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 016181064**

São Paulo, 09 de abril de 2019

Considerando que a atenção primária à saúde (APS) tem entre seus atributos essenciais a:

- Atenção à saúde no primeiro contato: a acessibilidade e utilização dos serviços de saúde segundo as necessidades de cuidados dos usuários;
- Longitudinalidade: a existência de uma fonte regular de atenção à saúde e seu uso ao longo do tempo;
- Integralidade: a abordagem de um cuidado integral ao indivíduo e sua família, relacionada a um valor a ser sustentado e defendido nas práticas dos profissionais de saúde, tanto na resolutividade da atenção quanto pela articulação da equipe para uma atenção multiprofissional;
- Coordenação do cuidado: a articulação entre os diversos serviços e ações de saúde, de forma que esteja sincronizado e voltado ao alcance de um objetivo comum, tendo à equipe da Atenção Básica a responsabilidade de atuar como centro de comunicação entre os serviços de atenção secundária, terciária, de apoio diagnóstico e terapêutico, como definido na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Considerando que o cuidado está pautado em:

- Linhas de Cuidados (LC) apropriadas a partir das unidades da APS, que tenham a responsabilidade da coordenação do cuidado e ordenamento da rede;
- Diretrizes Clínicas "que são entendidas como recomendações que orientam decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, elaboradas a partir da compreensão ampliada do processo saúde-doença, com foco na integralidade, incorporando as melhores evidências da clínica, da saúde coletiva, da gestão em saúde e da produção de autonomia";
- Protocolos Assistenciais a partir das diretrizes clínicas, as quais orientam as Linhas de Cuidado e viabiliza a comunicação entre as equipes e serviços, programação de ações e padronização de recursos.
- Regulação de Acesso que deve ser subsidiada por protocolos bem estabelecidos segundo a complexidade/hierarquia do atendimento.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem implementado ações direcionadas a Atenção à Pessoa com Diabetes procurando a integralidade do cuidado.

Isto posto, é de nosso entendimento que não é oportuno a continuidade do Projeto de Lei (PL) nº 229/2017, que "Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências". Portanto, propomos o veto total ao PL nº 229/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edmir Peralta Rollemberg Albuquerque, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 09/04/2019, às 14:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena Zaio, Diretor de Divisão Técnica**, em 10/04/2019, às 13:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016181064** e o código CRC **C2F4880B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002112-8

SEI nº 016181064



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 016259606

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 229/2018, de autoria do Legislativo, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências.

SMS.G

Senhor Chefe de Gabinete

Conforme solicitado no encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (012947419), de autoria do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de lei Nº 229/2017, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras Providências.

A Coordenadoria da Atenção Básica/Programa Saúde da Família, instada a respeito da matéria se posicionou contrária ao prosseguimento da proposta, conforme consta no encaminhamento (016181064).

Considerando as informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, recomenda-se o não prosseguimento do Projeto de Lei nº 229/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 15/04/2019, às 10:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016259606** e o código CRC **A3118D4B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002112-8

SEI nº 016259606

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Informação SMS/CG Nº 016517002

São Paulo, 22 de abril de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sr. Assessor**

Considerando a informação SMS/CAB/PSF 016181064 e SMS/AP 016259606, retornamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Manuelito Pereira Magalhães Junior, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2019, às 13:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016517002** e o código CRC **523B514C**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002112-8

SEI nº 016517002